

ANIV EC
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DAS INDÚSTRIAS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÃO **APIV**



PME CRESCIMENTO 2015

PME CRESCIMENTO 2015

Enquadramento da Linha



A nova Linha PME Crescimento 2015 mantém na sua base a estrutura da Linha anterior, com as seguintes **alterações principais**:

- **Montante Global de 1.400M€** (antes 2.000M€) repartido por 4 Linhas Específicas.
- Criação de uma **Linha Específica para Empresas de Elevado Crescimento** (Fundo de Maneio) com dotação de 100M€.
- **Redução dos Spreads Máximos.**
- **Alteração do Indexante Base** para Euribor 6M (antes era Euribor 3M) com mínimo de zero.

PME CRESCIMENTO 2015

Caracterização da Linha



	FUNDO DE MANEIO E INVESTIMENTO		MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	CRÉDITO COMERCIAL A EXPORTADORAS	EMPRESAS DE ELEVADO CRESCIMENTO
Montante Global 1.400M€	800M€		300M€	200M€	100M€
	400M€ Médio Prazo	400M€ Longo Prazo			
Montante Máximo por Empresa	1M€ ou 1,5M€ se PME Líder		25m€ (micro empresas) ou 50m€ (pequenas empresas)	1M€	1M€ ou 1,5M€ se PME Líder
Prazo	Até 4 Anos (inclusive)	Mais de 4 e até 10 Anos	Até 6 Anos	1, 2 ou 3 anos (limite reutilizável)	Entre 4 e 8 anos
Carência de Capital	Até 6 meses	Até 24 meses	Até 12 meses	N/A. Limite reutilizável	Até 60 meses, com amortização mínima 24 meses
Limite de Garantia Mútua	Cobertura até 50% do capital em dívida	Cobertura até 70% do capital em dívida	Cobertura até 70% do capital em dívida	Cobertura até 60% do capital em dívida	Cobertura até 70% do capital em dívida
Pagamento de Juros	Postecipados e trimestrais				
Amortização de Capital	Trimestrais e postecipadas **			Ao fim dos 3 anos	Trimestrais e postecipadas**
Spreads Máximos *	Entre 2,875% e 4,30%	Entre 2,70% e 4,25%	3,875%	Entre 3,00% e 4,30%	Entre 2,7% e 4,25%
Comissões	Isento	C. Montagem 0,25%	Isento	Isento	C. Montagem 0,25%

* Em função do Escalão de Risco SGM do Cliente

** Pode ser *Bullet* para financiamento de equipamentos (Linha Longo Prazo) , para fundo de maneio relacionado com produtos com longos ciclos de fabricação/faturação (Linha Médio Prazo)

LINHA FUNDO DE MANEIO E INVESTIMENTO

Definição de Empresas Beneficiárias



Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
- Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- Sejam empresas com um volume de negócios inferior ou igual a 150 milhões de euros e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a 200 milhões de euros.

LINHA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Definição de Empresas Beneficiárias



Empresas certificadas por declaração eletrónica do IAPMEI como Micro ou Pequena Empresa (MPE), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
- Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- Apresentem um volume de vendas inferior a 10 milhões de euros;
- Resultados líquidos positivos em dois dos últimos quatro exercícios, ou dois anos de resultados positivos se a empresa tiver menos de quatro exercícios aprovados;
- Assumam o compromisso de manter o volume de emprego observado à data da contratação do empréstimo durante a vigência do contrato de financiamento, mediante assinatura de declaração cuja minuta será disponibilizada pela Entidade Gestora da Linha.

LINHA CRÉDITO COMERCIAL A EXPORTADORAS

Definição de Empresas Beneficiárias

Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
- Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- Sejam empresas com um volume de negócios inferior ou igual a 150 milhões de euros e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a 200 milhões de euros;
- Sejam empresas exportadoras, isto é, Empresas que exportem pelo menos 10% do seu volume de vendas ou um valor superior a 100m€. Também se consideram como exportação as exportações indiretas (vendas destinadas a empresas exportadoras);
- No caso das empresas comerciais são consideradas para efeitos de exportações apenas as vendas para mercados externos de bens ou serviços produzidos em Portugal.

LINHA EMPRESAS DE ELEVADO CRESCIMENTO

Definição de Empresas Beneficiárias



Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
- Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- Sejam empresas com um volume de negócios inferior ou igual a 150 milhões de euros e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a 200 milhões de euros;
- Sejam empresas, não micro, com volume de negócios superior a € 0,5 milhões, pelo menos 3 anos de atividade completa e crescimento acumulado do volume de negócios nos últimos 2 anos superior a 20%.

1. OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

São elegíveis operações de financiamento destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos, aquisição de empresas ou ao reforço do fundo de maneio ou dos capitais permanentes.

Excecionalmente, no âmbito da presente Linha, permite-se que as empresas beneficiárias possam utilizar até 30% do empréstimo para fundo de maneio para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à contratação da operação elegível no âmbito da presente Linha e destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social.

2. OPERAÇÕES NÃO ELEGÍVEIS

Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo.

Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco, exceto os destinados à liquidação de operações de crédito contraídas junto do sistema financeiro para regularização de dívidas à Administração Fiscal à Segurança Social, até um total máximo de 30% da operação de crédito a contratar no âmbito da Linha, nos termos do nº anterior.

3. BONIFICAÇÃO DE GARANTIA MÚTUA

A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pelo FINOVA.

4. REGIME LEGAL DE AUXÍLIO DE MÍNIMIS

As bonificações, bem como a garantia são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.

Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de minimis, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do plafond de minimis disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação.

5. JUROS

Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados trimestral e postecipadamente.

6. ADEÇÃO AO MUTUALISMO

As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

7. COMISSÕES, ENCARGOS E CUSTOS

As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua. Nas operações da dotação de Longo Prazo da Linha «Fundo de Maneio e Investimento» e da Linha «Empresas de Elevado Crescimento», as Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação até 0,25%flat.

8. CÚMULO DE OPERAÇÕES

- No caso da Linha Específica **Micro e Pequenas Empresas** apenas será permitido às empresas solicitar o enquadramento de uma operação ao abrigo da mesma, não o devendo fazer simultaneamente junto de mais do que um Banco. No entanto, uma vez recusado o pedido pelo Banco ou anulado formalmente pela empresa, o pedido ao Banco anteriormente contactado, poderá esta solicitar o enquadramento da operação a outra Instituição de Crédito.
- As empresas poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito, mais do que uma operação na Linha Específica **Fundo de Maneio e Investimento**. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar 1M€ e 1,5M€ para PME Líder.
- As empresas poderão apresentar mais do que uma operação, através da mesma Instituição de Crédito na Linha Específica **Empresas de Elevado Crescimento**. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar 1M€ e 1,5M€ para PME Líder.
- As empresas poderão apresentar mais do que uma operação, através da mesma Instituição de Crédito na Linha Específica **Crédito Comercial a Exportadoras**. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de 1M€.
- As empresas elegíveis poderão candidatar-se simultaneamente às Linhas Específicas, **Fundo de Maneio e Investimento**, **Empresas de Elevado Crescimento**, **Crédito Comercial a Exportadoras** e **Micro e Pequenas Empresas**.

DEFINIÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS

Glossário

DEFINIÇÃO DE PME

CATEGORIA DA EMPRESA	Nº DE COLABORADORES	VOLUME DE NEGÓCIOS		BALANÇO TOTAL
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros	ou	≤ 2 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros	ou	≤ 10 milhões de euros
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros	ou	≤ 43 milhões de euros

DEFINIÇÃO DE EMPRESA EXPORTADORA NO ÂMBITO DO PROTOCOLO

Empresas que exportem pelo menos 10% do seu volume de vendas ou um valor superior a 100m€. Também se consideram como exportação as exportações indiretas (vendas destinadas a empresas exportadoras).

No caso das empresas comerciais são consideradas para efeitos de exportações apenas as vendas para mercados externos de bens ou serviços produzidos em Portugal.

DEFINIÇÃO DE EMPRESA DE ELEVADO CRESCIMENTO NO ÂMBITO DO PROTOCOLO

Empresas não micro, com volume de negócios superior a € 0,5 milhões, pelo menos 3 anos de atividade completa e crescimento acumulado do volume de negócios nos últimos 2 anos superior a 20%.